



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2020



Processo n.º 021/2020
Carta Convite n.º 005/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 4455, Zona I, na cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 27.789.446/0001-01, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Senhora **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS, e a CONTRATADA representa pelo Senhor **RODRIGO SILVA DE LIMA**, portador da cédula de identidade n.º 8.602.431-4 e inscrito no CPF sob n.º 008.109.959-21, residente e domiciliado na Rua Ricardo Reis, nº 3008, Oarque Dom Pedro I, na cidade de Umuarama/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 021/2020**, gerado pela **Carta Convite nº 005/2020**, Lei nº 8.666/93, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: "Aquisição de Material Ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde para atendimento ambulatorial da população de Japorã/MS, e atendimento a **EMENDA PARLAMENTAR 2017 - PROCESSO Nº 27/001717/2018** e em conformidade com o Plano de Trabalho - CI Nº 522/2018, PPS Nº 897/18801712191127894 celebrado entre MUNICÍPIO DE JAPORÃ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE MS/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Conforme especificações contidas no Termo de Referência."

1.2 Relação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA PACOTE COM 100	PCT	100,000	TEHOTO	4,72	472,00
02	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML CAIXA COM 200 AMPOLAS .	CX	15,000	SAMTEC	57,10	856,50
03	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4.5 CAIXA COM 100	CX	15,000	DESCARPACK	12,32	184,80
04	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5 CAIXA COM 100	CX	15,000	SOLIDOR	12,32	184,80
05	AGULHA DESCARTÁVEL 25X6 CAIXA COM 100	CX	15,000	DESCARPACK	12,32	184,80
06	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CAIXA COM 100	CX	15,000	DESCARPACK	12,32	184,80



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



07	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 CAIXA COM 100	CX	15,000	SOLIDOR	12,32	184,80
08	AGULHA DESCARTAVEL 30X07 CAIXA C/100UND	CX	15,000	DESCARPACK	12,32	184,80
09	AGULHA DESCARTAVEL 30X08 CX C/100UND	CX	15,000	DESCARPACK	12,32	184,80
10	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CAIXA COM 100	CX	15,000	DESCARPACK	16,44	246,60
11	ALBOCATH 22 CX C/ 50 UNID.	CX	20,000	DESCARPACK	123,24	2.464,80
12	ALCOOL 70% COM 1 LITRO	UN	100,000	ARAUCARIA	3,91	391,00
13	ALGODÃO HIDROFILO 500 GRAMAS	RL	50,000	NATHY	15,30	765,00
14	ALGODÃO ORTOPEDICO 06 CMX 1,8 C/12	DZ	10,000	ORTOFEN	9,14	91,40
15	ALGODÃO ORTOPÉDICO 08 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	ORTOFEN	11,61	174,15
16	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	ORTOFEN	13,66	204,90
17	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	ORTOFEN	16,02	240,30
18	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CMX 1.8 C/12	DZ	15,000	ORTOFEN	21,57	323,55
19	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CMX 1.8 C/12	DZ	5,000	ORTOFEN	29,78	148,90
22	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 06CMX4,5MT C/ 12	UN	50,000	ERIMAX	10,27	513,50
23	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 08CMX4,5MT C/ 12	UN	50,000	ERIMAX	11,95	597,50
24	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10CMX4,5MT C/12	UN	50,000	ERIMAX	13,76	688,00
25	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 12CMX4,5MT C/12	UN	50,000	ERIMAX	16,23	811,50
26	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15CMX4,5MT C/12	UN	50,000	ERIMAX	19,10	955,00
27	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	UN	50,000	DESCARPACK	4,62	231,00
28	BOLSA DE AGUA QUENTE	UN	10,000	BIOLAND	59,67	596,70
29	BOLSA DE COLOSTOMIA CAIXA COM 10.	UN	20,000	MEDSONDA	0,82	16,40
30	CAMPO OPERATORIO 23X25 C/50 UND S/ FIO RADIOPACO COM CADARÇO EST. S/RX 25 G PACOTE COM 50	PCT	10,000	ERIMAX	39,75	397,50
31	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UN	200,000	DESCARBOX	9,24	1.848,00
32	COLETOR UNIVERSAL ESTERIL S/PA 80ML TAMPA VERMELHA	UN	2.000,000	J PROLAB	0,80	1.600,00
33	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13 FIOS PCT C/500	UN	100,000	JN	22,18	2.218,00
34	EQUIPO 02 VIAS COM CLAMP	UN	500,000	DESCARPACK	1,03	515,00
35	EQUIPO MICROGOTAS C/ ROLDANA PLAST. C/ INJETOR LATERAL	UN	500,000	LAMEDID	2,19	1.095,00
36	ESPARADRAPO 10CMX4,5MT	UN	100,000	MISSNER	10,17	1.017,00
37	ESPECULO M LUBRIFICADO ESTERIL COLLINS	UN	150.000	ADLIN	1,68	252,00
38	ESPECULO P LUBRIFICADO ESTERIL COLLINS	UN	150.000	ADLIN	1,55	232,50
40	FIO DE SEDA 3-0 C/AG 1,7CMX1/2 CIRC.TRG 45CM CAIXA COM 24	UN	10.000	SHALON	60,60	606,00
41	FITA MICROPOR 2,5CMX10MT (ROLO)	UN	150.000	MISSNER	3,39	508,50
42	FITA P/ GLICEMIA G-TECH FREE CAIXA COM 50	UN	50.000	G TECH	133,00	6.650,00
43	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 13 FIOS (ROLO)	UN	200.000	ERIMAX	55,46	11.092,00
44	GEL P/ ULTRASSON/ECG/FISIOTERAPIA 5KG	UN	10.000	HAL	38,62	386,20
45	GLICERINA BI-DESTILADA 1000ML	UN	10.000	FARMAX	23,62	236,20
46	HIPOCLORITO DE SODIO 1% 1000ML	UN	15.000	PRO LINK	4,11	61,65
48	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR ROLO 70 X 50	RL	15.000	DESCARBOX	13,97	209,55
55	MALHA TUBULAR 10 CMX15M	RL	20.000	POLAR FIX	13,66	273,20
56	MÁSCARA DE PROTEÇÃO AZUL Nº 95	UN	200.000	MEDICAL	45,76	9.152,00
57	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO CX C/50	PCT	200.000	DESCARBOX	237,76	47.552,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



59	<u>PAPEL GRAU CIRURGICO 100MX100MT (ROLO)</u>	<u>UN</u>	<u>10.000</u>	<u>ESTERILCARE</u>	<u>71.79</u>	<u>717.90</u>
61	<u>PVPI TOPICO 1.000 ML</u>	<u>L</u>	<u>30.000</u>	<u>FARMAX</u>	<u>29.91</u>	<u>897.30</u>
62	<u>SACO DE LIXO BRANCO HOSP. 60LTS-MICRA 0.8 PACOTE C/100</u>	<u>UN</u>	<u>50.000</u>	<u>NEKPLAST</u>	<u>40.05</u>	<u>2.002.50</u>
66	<u>SERINGA DESC. 01ML S/AG LUER SLIP</u>	<u>UN</u>	<u>7.500.000</u>	<u>SR</u>	<u>0.21</u>	<u>1.575.00</u>
67	<u>SERINGA DESC. 03ML S/AG LUER SLIP</u>	<u>UN</u>	<u>7.500.000</u>	<u>SR</u>	<u>0.23</u>	<u>1.725.00</u>
68	<u>SERINGA DESC. 05ML S/AG LUER SLP</u>	<u>UN</u>	<u>7.500.000</u>	<u>SR</u>	<u>0.25</u>	<u>1.875.00</u>
69	<u>SERINGA DESC. 10ML S/AG LUER SLP</u>	<u>UN</u>	<u>3.750.000</u>	<u>SR</u>	<u>0.37</u>	<u>1.387.50</u>
70	<u>SERINGA DESC. 20ML S/AG LUER SLP</u>	<u>UN</u>	<u>3.750.000</u>	<u>SR</u>	<u>0.57</u>	<u>2.137.50</u>
71	<u>SERINGA DESCARTAVEL 01ML C/AG 13X4.5 LUER SLIP</u>	<u>UN</u>	<u>7.500.000</u>	<u>SR</u>	<u>0.40</u>	<u>3.000.00</u>
72	<u>SONDA URETRAL N° 14 PACOTE C/10</u>	<u>UN</u>	<u>10.000</u>	<u>BIOBASE</u>	<u>9.14</u>	<u>91.40</u>
73	<u>SONDA URETRAL N° 16 PACOTE C/10</u>	<u>UN</u>	<u>10.000</u>	<u>BIOBASE</u>	<u>10.38</u>	<u>103.80</u>

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 113.497,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**.

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1.1 O objeto da futura contratação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizado mediante a apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.1.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias do momento da apresentação da Requisição de compras.

3.1.3 Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h00min. às 13h00 min. Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro, no Município de Japorá/MS. sendo o transporte e descarga por conta da empresa vencedora, correndo por conta exclusiva da licitante os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.

3.1.4 A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto deste, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações (em no máximo 05 dias corridos após a solicitação (Pedido de Fornecimento entregue devidamente assinado).



- 3.1.5** Deverá entregar os materiais nos locais determinados e dentro dos prazos de entrega estabelecidos; prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso; cumprir a garantia se for o caso;
- 3.1.6** Deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- 3.1.7** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- 3.1.8** A empresa vencedora, deverá observar e cumprir o seguinte critério:
- a)** Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA e deverá apresentar prazo de validade mínimo de 75% do prazo total de validade do produto.
- b)** Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- c)** Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 113.497,50 (cento e treze mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irreeajustável.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ



5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

• **Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0006.2-027 - **GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE, FICHA (164)**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor da Dotação: R\$ 90.283,99 (noventa mil e duzentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)

• **Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0006.1-015 - **TRANS. CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), FICHA (372)**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Valor da Dotação: R\$ 23.213,51 (vinte e três mil e duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos)

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço/fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

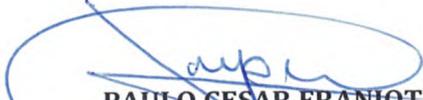
10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

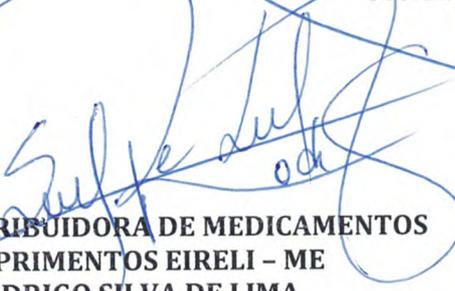
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 02 de junho de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal


ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
RODRIGO SILVA DE LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:


1. **André Rodrigues Lopes**
CPF: 059.208.791-30


2. **Tiago Tavares de Oliveira**
CPF: 058.233.201-08